



PROJETO DE LEI Nº 02A/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Altera a Lei nº 4.995, de 22 de março de 2017 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 4.995 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica proibido a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora.

§ 1º – Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de estampido;*
- II – - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;*
- III – - os chamados morteirinhos de jardim ou similares;*
- IV – as baterias;*
- V – os morteiros com tubos de ferro;*

§ 2º – A proibição no qual refere-se esse artigo, estende-se a recintos fechados e ambiente aberto em áreas públicas e locais privados de todo o território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 4.995 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:





"Art. 3º. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os infratores a punição progressiva, com o pagamento de multa e a aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) ao estabelecimento comercial/pessoa jurídica;

II – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) a pessoa física;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso I deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

V – aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha autorizado o evento.

§1º. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que descumprir o que dispõe esta lei ou que se omitir no dever legal de fazer cumprir esta norma.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta lei ao custeio das seguintes ações:

I – publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais e





Os animais por sua vez, podem sofrer com desnorteamento, surdez, ataque cardíaco, podendo ir a óbito (principalmente aves). Entre os impactos neurológicos causados em cães e gatos destacam-se principalmente o medo e o trauma. Por isso, como efeito secundário, na tentativa de fugir do barulho, podem acontecer atropelamentos, lesões graves e a morte.

Assim, na medida em que se proíbe a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora (ou com barulho reduzido), e ainda aumentando os valores da multa pelo descumprimento da lei, estamos aperfeiçoando a legislação vigente e garantindo maior eficácia da norma legal, pois impede que se fabrique e mesmo venda tais produtos em nossa comunidade local.

Na esteira de oferecer uma resposta aos anseios da população e diante dos argumentos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante matéria

Atenciosamente,

Manoel Messias Felix (PSDB)

Vereador

Carlos Henrique Magalhães (PSDB)

Vereador





JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei visa realizar importante alteração na Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº. 4.995 de 22 de março de 2017 que "dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências".

Isto porque em sua redação original não foi previsto a proibição em território municipal da fabricação e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora, e tal previsão é necessária para dificultar ainda mais a possibilidade de soltura de fogos que afetem o meio ambiente, pessoas e animais.

Com a referida vedação, será inclusive mais fácil o setor de fiscalização/posturas do Município tomar providências com relação a eventuais comércios que estejam vendendo artefatos pirotécnicos e fogos que emitam qualquer tipo de som ou mesmo cause poluição sonora.

Até porque dados do Conselho Federal de Medicina (CFM), revelam que o manuseio inadequado de fogos de artifício levou à internação hospitalar mais de cinco mil pessoas em um período de 10 anos, entre 2008 e 2017, antes da pandemia. Em 21 anos foram registradas 218 mortes.² Além disso, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), esses perigosos objetos podem causar a perda temporária de audição e até de forma permanente.

As informações da OMS revelam mais uma faceta sombria dos shows de pirotecnia. Do ponto de vista dos inconvenientes causados pelo barulho dos fogos, são inúmeros os problemas como e stress nas pessoas autistas com crises de ansiedade, e até a morte de animais.

Especialistas em Transtorno do Espectro Autista - TEA, explicam que os indivíduos que possuem esse diagnóstico sofrem com hipersensibilidade para alguns estímulos, como sons altos - de liquidificador e caminhões, por exemplo. Isto é, alguns fogos de artifício chegam a produzir 180 dB, valor superior à uma aeronave comercial. Assim o sofrimento causado por um único estampido é suficiente para causar um sofrimento súbito.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Os animais por sua vez, podem sofrer com desnorteamento, surdez, ataque cardíaco, podendo ir a óbito (principalmente aves). Entre os impactos neurológicos causados em cães e gatos destacam-se principalmente o medo e o trauma. Por isso, como efeito secundário, na tentativa de fugir do barulho, podem acontecer atropelamentos, lesões graves e a morte.

Assim, na medida em que se proíbe a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora (ou com barulho reduzido), e ainda aumentando os valores da multa pelo descumprimento da lei, estamos aperfeiçoando a legislação vigente e garantindo maior eficácia da norma legal, pois impede que se fabrique e mesmo venda tais produtos em nossa comunidade local.

Na esteira de oferecer uma resposta aos anseios da população e diante dos argumentos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante matéria

Atenciosamente,

Manoel Messias Felix (PSDB)

Vereador

Carlos Henrique Magalhães (PSDB)

Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br